ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 22/03/23

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 28/03/23
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025, 17 DE MARÇO DE 2023

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado como meio oficial de publicação e divulgação de leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de edital de licitação, nomeações, exonerações, instruções normativas e quaisquer outros atos oficiais do Poder Executivo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, denominado e-DOM, que será veiculado na rede mundial de computadores (*world wide web*), em página específica no sítio oficial do município de Horizonte, no endereço eletrônico *www.horizonte.ce.gov.br.*

§ 1º. As edições eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser consultadas sem custo e independente de credenciamento;
§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DOM;
§ 3°. Após a publicação no e-DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, entretanto, havendo necessidade de retificações de qualquer ato ou documento, o mesmo só terá validade e eficácia após nova publicação;
§ 4º. A periodicidade do e-DOM será definida de acordo com o interesse público e a demanda de matérias, não havendo edição em fins de semana, em feriados ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2° O e-DOM entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a partir de quando, para todos os efeitos legais, todas as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos órgãos do Poder Legislativo se darão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade, por falhas técnicas ou outra eventualidade superveniente que impeça na rede mundial de computadores (*world wide web*), a publicação do e-DOM, deverá ser utilizado para divulgação dos atos oficiais o flanelógrafo, quadro de avisos ou mural disponibilizado para este fim na sede da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3° A Secretaria de Panejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município são os órgãos responsáveis pela disponibilização dos atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no e-DOM.

§ 1º. Portaria conjunta da Secretaria de Panejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município designará o servidor responsável pela inserção dos atos oficiais no e-DOM, assim como o seu substituto imediato, no caso de impossibilidade do primeiro por motivo de força maior.

§ 2º. A autoridade máxima de cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo designará um servidor responsável pela remessa de matérias ao servidor de que trata o § 1º deste artigo, devendo o mesmo rubricar as matérias a ser inserida no e-DOM;

§ 3º. Os servidores indicados assumem toda a responsabilidade legal pelo fidedignidade e integridade do conteúdo a ser divulgado no e-DOM, respondendo civil e criminalmente pela publicação indevida e pelos prejuízos que causar;

§ 4°. A Secretaria de Administração deverá manter o cadastro atualizado dos servidores de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4°. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas Legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado, sempre que necessário, a editar Decretos para organizar o serviço de Divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do e-DOM.

Art. 6º. Nos casos em que legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

Art. 7°. Fica reservado ao Município de Horizonte os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município e-DOM, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 8°. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita nesta Lei, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Horizonte.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 17 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 20/03/23

MENSAGEM N° 18/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 20 / 03 / 23
Por: DAMIÃO VIEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 17 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte tem sua devida importância para dar mais transparência na gestão dos atos administrativos, bem como editais de publicação tanto pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

A Administração Pública como um todo sempre requer mais segurança e economia em suas operações. Felizmente, o Diário Oficial Eletrônico pode proporcionar ambos os requisitos. A publicação em jornais e outros veículos de grande circulação pode pesar bastante no orçamento mensal de uma empresa ou instituição.

Isso acontece porque, muitas vezes, as publicações são pagas de acordo com as palavras, páginas e tamanho geral do texto. Além disso, eventuais correções também são cobradas. No meio eletrônico, por outro lado, é pago apenas um valor mensal fixo, estando nele englobados serviços de segurança, alterações no texto e muito mais.

O meio eletrônico, portanto, garante mais flexibilidade às publicações. Instituições podem editar atas, leis, editais, decretos e quaisquer outras informações de maneira rápida e sem pagar a mais pelo serviço.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE